



## INFORMAÇÃO

Informamos que a ausência da publicação do Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT), com informações relativas às atividades realizadas no exercício de 2025 da Secretaria de Auditoria Interna (Secaudint) do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) é justificada pelo atendimento aos prazos estabelecidos nos artigos 4º<sup>1</sup> e 5º<sup>2</sup> da Resolução Nº 308, de 11 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e aos artigos 10 e 11 da Resolução do Órgão Especial do TJCE Nº 23, de 31 de agosto de 2023<sup>3</sup>.

Fortaleza/CE, 16 de janeiro de 2026.

**Leonel Gois Lima Oliveira**

Secretário de Auditoria Interna, em respondência

---

<sup>1</sup> Art. 4º A unidade de auditoria interna do órgão reportar-se-á: I – funcionalmente, ao órgão colegiado competente do tribunal ou conselho, mediante apresentação de relatório anual das atividades exercidas, observado o disposto no art. 5º, § 2º, desta Resolução; e II – administrativamente, ao presidente do tribunal ou conselho.

<sup>2</sup> Art. 5º O reporte a que se refere o inciso I do artigo 4º tem o objetivo de informar sobre a atuação da unidade de auditoria interna, devendo consignar no respectivo relatório, pelo menos: I – o desempenho da unidade de auditoria interna em relação ao Plano Anual de Auditoria, evidenciando: a) a relação entre o planejamento de auditoria e as auditorias efetivamente realizadas, apontando o(s) motivo(s) que inviabilizou(aram) a execução da(s) auditoria(s); b) as consultorias realizadas; e c) os principais resultados das avaliações. II – a declaração de manutenção da independência durante a atividade de auditoria, indicando se houve alguma restrição não fundamentada ao acesso completo e livre a todo e qualquer documento, registro ou informação; e (redação dada pela Resolução n. 422, de 28.9.2021) III – os principais riscos e fragilidades de controle do tribunal ou conselho, incluindo riscos de fraude, e avaliação da governança institucional. § 1º A unidade de auditoria interna deverá encaminhar, por intermédio do presidente, o relatório anual das atividades desempenhadas no exercício anterior ao órgão colegiado competente do tribunal ou conselho até o final do mês de julho de cada ano. (redação dada pela Resolução n. 422, de 28.9.2021) § 2º O relatório anual das atividades deverá ser autuado e distribuído, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data do seu recebimento, para que o órgão colegiado competente do tribunal ou conselho delibere sobre a atuação da unidade de auditoria interna. § 3º O relatório anual das atividades deverá ser divulgado na internet, na página do tribunal ou conselho, até trinta dias após a deliberação do órgão colegiado competente do tribunal ou conselho.

<sup>3</sup> Link para a Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 23/2023: [https://www.tjce.jus.br/atos\\_normativos/orgao-especial-no-23-2023/](https://www.tjce.jus.br/atos_normativos/orgao-especial-no-23-2023/)